PROCESSO:	259/2023
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Monte Negro
INTERESSADA:	Fabiana Millis de Oliveira Nassulha
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2019.
RESPONSÁVEIS:	Ivair José Fernandes – Prefeito Rui Rodrigues da Costa – Secretário Municipal de Gestão em Administração e Finanças
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Monte Negro, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, referente a servidora elencada no anexo I, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	nº 001/2019/Monte Negro/RO/09.09.2019 (pag. 5-54 ID1342789)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM nº 2540 – 09.09.2019 (pag. 5-54 ID1342789)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Edital de Resultado Final:	nº 1805/GAB/Monte Negro/RO/06.01.2020 (pag. 55-80 ID1342789)
Imprensa Oficial n./Data:	Decreto n. 1805/GAB/2020 – 06/01/2020 (pag. 55-80 ID1342789)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente

Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	SIM (Pág. 93-94 ID1342789)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Fabiana Millis de Oliveira Nassulha– CPF nº xxx.019.892-xx	Enfermeiro – ESF-CLT – 13º	√ - pág. 3 ID1342789	√ - págs. 81-84 ID1342789	√ - págs. 86-87 ID1342789	√ - págs. 89 ID1342789	√ - pág. 91 ID1342789

√ = PRESENTE η = AUSENTE

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que a servidora foi admitida mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão da servidora, conforme a verificação dos documentos presentes no **Check List**, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional da servidora, nos termos do art. 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 16 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406

Em, 16 de Fevereiro de 2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4